

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612-1037 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO CONSU № 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo nº 23114.911568/2020-28 e o que foi deliberado em sua 452º reunião, realizada em 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Auditória Interna da Universidade Federal de Viçosa.
- Art. 2º A Auditoria Interna (Audin) é o órgão de apoio e de assessoramento técnico, responsável pela execução de atividades de auditoria interna no âmbito da Universidade Federal de Viçosa (UFV).
- § 1º A Audin exercerá suas atribuições em todos os *campi* da UFV, visando sistematizar e uniformizar os procedimentos de auditoria.
- § 2º Para fins de sistemas internos da UFV, a sigla da Auditoria Interna será AIN.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE Seção I

Da Definição

- Art. 3º A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da UFV, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.
- § 1º As atividades de avaliação consistem na obtenção e análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.
- § 2º As atividades de consultoria consistem em trabalhos de assessoramento, aconselhamento, treinamento, facilitação e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a Administração Superior e devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.
- § 3º Os trabalhos de consultoria podem ser originados na própria Audin, desde que haja concordância por parte da Administração Superior, quanto a relevância do trabalho.

Seção II

Do Propósito

Art. 4º O propósito da Audin é aumentar a confiabilidade e eficácia da Instituição por meio de serviços objetivos de avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, desenvolvidos para agregar valor organizacional e contribuir para a melhoria das operações executadas no âmbito da UFV com estrutura *multicampi*.

Seção III

Da Missão

Art. 5º A missão da Audin é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivo baseado em risco que garantam o aprimoramento da governança pública.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Audin deve assegurar que as práticas da atividade de auditoria interna sigam os seguintes princípios:

I - Integridade;

- II Proficiência e zelo profissional;
- III Autonomia técnica e objetividade;
- IV Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da UFV;
- V Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
 - VI Qualidade e melhoria contínua; e
 - VII Comunicação eficaz.
- Art. 7º A atividade de auditoria interna se exercerá por meio da aderência aos elementos mandatórios do *International Professional Practices Framework IPPF* (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais) do Instituto dos Auditores Internos (IIA), bem como dos Decretos nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, da Instrução Normativa SFC nº 03, de 9 de junho de 2017 e da Instrução Normativa SFC nº 8, de 6 de dezembro de 2017 (que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal MOT) e demais normativos vigentes em consonância com a prática profissional da atividade de auditoria interna do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

- Art. 8º A Audin é constituída da seguinte estrutura:
- I Auditor-Chefe;
- II Equipe Técnica; e
- III Secretaria de Expediente.
- Art. 9º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe deverá ser aprovada pelo Consu, observadas as formalidades, condições e critérios da Controladoria-Geral da União CGU.
- Art. 10. A Equipe Técnica atuará de forma descentralizada com lotação nos *campi* de Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba, devendo ser constituída por servidores legalmente habilitados em concurso público.
- § 1º Os auditores em exercício nos *campi* descentralizados serão subordinados ao Auditor-Chefe.
- § 2º O Auditor-Chefe comunicará aos Diretores Gerais de *campi* sobre eventuais afastamentos ou impedimentos dos auditores em exercício.

Art. 11. A Secretaria de Expediente será dirigida por um servidor técnico-administrativo, indicado pelo Auditor-Chefe.

Seção I

Da estrutura de reporte

- Art. 12. O Auditor-Chefe se reportará administrativamente ao Reitor e funcionalmente ao Consu, vedada delegação.
- Art. 13. O Auditor-Chefe reportará periodicamente ao Consu e ao Reitor quanto:
 - I A independência organizacional da atividade de auditoria interna;
- II A autoridade, propósito e responsabilidade da atividade de auditoria interna;
- III A comparação entre o planejamento aprovado e o desempenho relativo à atividade de auditoria interna;
- IV A conformidade da atividade de auditoria interna com o Código de Ética da Audin, com as normas vigentes e com os planos de ação para abordar quaisquer questões significantes de conformidade;
- V As recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da UFV;
- VI A exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da UFV;
- VII A quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que sejam inaceitáveis para a UFV;
 - VIII Ao resultado dos trabalhos de auditoria e outras atividades;
- IX Aos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade PGMQ; e
 - X Aos requisitos de recursos.

CAPÍTULO V

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 14. O Auditor-Chefe garantirá que a Audin permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade de seus servidores de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria.

Parágrafo único. Se o Auditor-Chefe determinar que a independência ou objetividade possa ter sido prejudicada de fato ou na aparência, os detalhes do prejuízo serão divulgados às partes apropriadas.

- Art. 15. Os servidores da Audin, inclusive o Auditor-Chefe, devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que comprometam os trabalhos de auditoria. Além disso, manterão uma atitude imparcial que lhes permitirá conduzir as atividades objetivamente e de forma que acreditem no resultado de seu trabalho, que não seja feito qualquer comprometimento da qualidade e que não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria.
- Art. 16. O Código de Ética da Audin definirá os requisitos éticos que representem os valores aceitáveis e esperados em relação à conduta de seus servidores, visando promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 17. Para garantir, manter e estabelecer que a Audin tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres, compete ao Consu:
 - I Aprovar o regimento da Audin;
- II Revisar, anualmente, o regimento da Audin para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente;
- III Aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e supervisionar a Audin;
- IV Aprovar o orçamento, o plano de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Audin;
- V Receber comunicações do Auditor-Chefe sobre o desempenho da atividade de auditoria interna quanto ao seu plano e outras questões;
- VI Aprovar decisões referentes à nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe;
- VII Aprovar a gratificação para o cargo de Auditor-Chefe (Cargo de Direção) compatível com o nível hierárquico e responsabilidade da função;
- VIII Formular questionamentos adequados à administração e ao Auditor-Chefe, para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos;

- IX Avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe e divulgar o resultado da avaliação;
 - X Aprovar o Plano de Negócios da Audin.

Parágrafo único. O Consu autoriza os servidores da Audin a:

- I Ter acesso completo, livre e irrestrito, sempre que necessário na condução da atividade de auditoria, a todas as funções, registros, processos, propriedades e pessoal pertinentes à condução de qualquer trabalho, bem como à todas as suas dependências, banco de dados e sistemas, sujeita à devida prestação de contas quanto à confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações;
- II Selecionar questões, determinar escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios; e
- III Obter assistência do pessoal necessário da UFV, assim como outros serviços especializados, internos ou externos à UFV, para concluir o trabalho.
 - Art. 18. Compete à Auditoria Interna:
- I Avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade da gestão;
- II Realizar serviços de avaliação e consultoria sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da UFV, dentro de um prazo razoável, em conformidade com o planejamento das atividades, baseados em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;
- III Analisar se os riscos relativos ao atingimento dos objetivos estratégicos da UFV estão devidamente identificados e geridos;
- IV Verificar se as ações da Administração Superior, dos servidores e terceirizados da UFV, bem como os processos e sistemas estabelecidos, estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e normas de governança aplicáveis à Instituição;
- V Analisar se as operações ou programas são conduzidos com efetividade e se estão consistentes com as metas e objetivos estabelecidos;
- VI Examinar se as informações e os meios utilizados para sua identificação, mensuração, análise, classificação e reporte são confiáveis e têm integridade;
- VII Verificar se os recursos e ativos são adquiridos economicamente, usados eficientemente e protegidos adequadamente;

- VIII Realizar, por força de normativo ou decisão do Consu, a atividade de apuração para averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos federais;
- IX Identificar potenciais riscos de fraude ou de ilegalidades e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes;
- X Apoiar a estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;
- XI Monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;
- XII Instituir e manter uma política de armazenamento e acesso aos papéis de trabalho, que discipline a organização, armazenamento, manutenção do sigilo e acesso dos registros das atividades de auditoria interna;
- XIII Adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo órgão central do sistema de controle interno, de modo a permitir consolidação;
- XIV Assessorar os gestores da UFV nas metas e objetivos traçados pelos programas de governo, bem como no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo.

Art. 19. Compete ao Auditor-Chefe:

- I planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Audin, além de todas as competências inerentes à Equipe Técnica da Auditoria Interna.
- II Reunir com a Administração Superior para discutir as atividades mais relevantes, considerando a avaliação dos riscos que subsidiará a elaboração do plano de auditoria interna;
- III Elaborar e enviar, anualmente, à Administração Superior e ao Consu, o plano de auditoria interna com base em riscos para revisão e aprovação;
- IV Comunicar à Administração Superior e ao Consu os recursos necessários para execução do plano de auditoria interna e, caso haja, os impactos das limitações;

- V Revisar periodicamente o plano de auditoria interna baseado em riscos, e ajustar conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles da UFV;
- VI Comunicar à Administração Superior e ao Consu quaisquer mudanças intermediárias significantes ao plano de auditoria interna;
- VII Estabelecer os objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados para garantir que cada trabalho do plano de auditoria interna seja executado;
- VIII Responsabilizar-se pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade, da documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e da comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis, às partes apropriadas;
- IX Definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;
- X Fazer o acompanhamento das descobertas e ações corretivas e reportar periodicamente à Administração Superior e ao Consu quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia;
- XI Retificar, quando necessário, as informações que contenham erro e omissão significativa e providenciar a comunicação às partes interessadas;
- XII Avaliar se os resultados dos trabalhos de consultoria contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada;
- XIII Garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos;
- XIV Garantir que a atividade de auditoria interna possua coletivamente ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos do regimento de auditoria interna;
- XV Designar, para cada trabalho, equipe composta por servidores que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito ou solicitar, quando necessário, a opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos à Audin;
- XVI Identificar as necessidades, deficiências e lacunas de treinamento do quadro funcional da Auditoria e encaminhar a demanda aos órgãos competentes para a devida qualificação;

- XVII Estimular a participação em conferências, seminários ou outros eventos, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a atualização de conhecimentos dos auditores;
- XVIII Garantir que as tendências e questões emergentes que possam impactar a UFV sejam consideradas e comunicadas à Administração Superior e ao Consu, conforme apropriado;
- XIX Garantir que as tendências emergentes e boas práticas de auditoria interna sejam consideradas e compartilhar informações e resultados de sucesso da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de auditoria;
- XX Garantir a aderência e conformidade às normas vigentes, políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar a atividade de auditoria interna;
- XXI Garantir aderência às políticas e procedimentos relevantes da UFV, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com o regimento de auditoria interna. Quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos ou comunicados à Administração Superior e ao Consu;
- XXII Divulgar ao Consu qualquer interferência, de fato ou veladas, e suas consequências relacionadas, à determinação do escopo da auditoria interna, à condução do trabalho e/ou à comunicação dos resultados;
- XXIII Elaborar e apresentar parecer sobre as contas anuais e tomadas de contas especiais eventualmente instauradas na instituição;
- XXIV Acompanhar, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo e assessorar a Administração da UFV no atendimento às diligências do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- XXV Indicar, quando necessário, um membro da Equipe Técnica para atuar como Coordenador, que ficará com a responsabilidade de liderar a execução do trabalho, manter interlocução com a Unidade Auditada e atender aos seus servidores e dirigentes durante as atividades de auditoria;
 - XXVI Estabelecer, comunicar e monitorar o Plano de Negócios da Audin.
 - Art. 20. Compete à Equipe Técnica da Auditoria Interna:
- I Auxiliar o Auditor-Chefe na elaboração do plano de auditoria interna e relatórios de atividades da Audin;

- II Planejar e acompanhar as atividades de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades auditadas, considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- IV Executar os trabalhos em consonância com as normas e práticas de auditoria aplicáveis e conforme o plano de auditoria previamente aprovado;
- V Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
- VI Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela Audin;
- VII Comunicar de pronto à instância superior quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos, bem como a limitação do trabalho;
- VIII Identificar fragilidades no cumprimento das normas de controle interno inerentes à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional da instituição, apresentando soluções quando oportunas;
- IX Emitir pareceres sobre matérias de naturezas orçamentária, financeira e patrimonial, que lhe forem submetidas a exames, estudando e analisando processos, para subsidiar decisão superior;
- X Elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais de auditagens realizadas, com vistas a subsidiar os dirigentes da UFV em seus processos decisórios;
 - XI Participar da elaboração e da execução do PGMQ;
- XII Monitorar periodicamente as recomendações emitidas pela Audin e pelos órgãos de controle interno e externo, registrando as melhorias alcançadas, a fim de subsidiar o PGMQ;
- XIII Auxiliar na elaboração, execução e monitoramento do Plano de Negócios da Audin.
 - Art. 21. Compete à Secretaria de Expediente da Audin:
 - I Coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa;
 - II Coordenar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público;
 - III Elaborar documentos oficiais;

- IV Coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos;
 - V Coordenar as atividades de arquivamento de documentos;
 - VI Manter atualizada a agenda da chefia;
- VII Preparar convocação, pauta e documentos para reuniões, bem como secretariar estas e lavrar atas:
 - VIII Efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal;
 - IX Coordenar e controlar a requisição de bens e serviços;
- X Promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores.
 - XI Auxiliar o Auditor-Chefe em assuntos relacionados à gestão da Audin.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 22. A execução das atividades previstas no Plano de Auditoria Interna deve contemplar, em cada caso, as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, seguindo as práticas estabelecidas pelas normas vigentes e estarão dispostas no manual de atividades de auditoria.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 23. A Audin instituiu, por meio da Resolução Consu nº 18/2019, o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade — PGMQ, contemplando toda a atividade de auditoria interna. O programa inclui a avaliação da conformidade da atividade de auditoria interna com as práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE NEGÓCIOS DA AUDITORIA INTERNA

Art. 24. O Plano de Negócios deve apresentar, a cada 4 (quatro) anos, a estratégia de longo prazo para a entrega dos serviços da atividade de auditoria interna e os resultados esperados com a adoção de práticas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. O Auditor-Chefe poderá editar atos complementares a este Regimento, no âmbito de suas competências.
- Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão sanados pelo Auditor-Chefe.
 - Art. 27. Revoga-se a Resolução nº 08/2014/Consu, de 31 de março de 2014.
- Art. 28. Este regimento entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente